



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº: 670, de 31 de janeiro de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 13 DE
JANEIRO DE 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, e seus incisos, da Lei Municipal n.º 426, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Art. 1º - A estrutura administrativa será constituída das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transporte;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.
- VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer...”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 426, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Ações voltadas à formação intelectual moral e cívica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 3º Fica inserido o art. **6º-A** na Lei Municipal n.º 426, de 13 de janeiro de 2005 com a seguinte redação:

“Art. 6º-A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I- desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas;
- II – cultivo e desenvolvimento das artes e atividades literárias;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 31 de janeiro de 2022.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal